



PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E BEBIDAS, COMO RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES, DISPONIBILIZAREM CARDÁPIOS IMPRESSOS EM "BRAILLE", NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos e bebidas, como restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, obrigados a disponibilizarem cardápios impressos em "Braille", de forma a facilitar a consulta de pessoas com deficiência visual que desejem a utilização desse recurso.

Art. 2º O mencionado cardápio deverá conter informações sobre o nome do prato, acompanhado dos ingredientes que o contém e as bebidas disponíveis bem como o respectivo preço dos produtos, de forma a não confundir o entendimento das informações lá contidas.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os (as) representantes dos estabelecimentos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 1 (um) salários mínimos, se reincidente;



III - Interdição do estabelecimento.

§ 1º Não poderão ser aplicadas aos estabelecimentos reincidentes 2 (duas) sanções num intervalo inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º O valor referente às multas aplicadas se destinará ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Ficará sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde, através da sua Diretoria de Vigilância à Saúde, o acompanhamento e fiscalização da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 13º Ficam revogadas às disposições em contrário.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 27 DE MARÇO DE 2026.

Rodrigo Lira Damascena.

RODRIGO LIRA DAMASCENA
Vereador – MDB



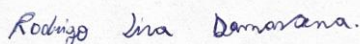
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover inclusão da pessoa com deficiência visual, ter acesso e autonomia nos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, essa medida encontra suporte na Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou qualquer outra forma de discriminação. Além disso, fundamenta-se na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que define a acessibilidade como um direito que garante à pessoa com deficiência o viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania.

A autonomia é um dos princípios mais caros ao ser humano. Ao entrar em um restaurante, a pessoa com deficiência visual tem o direito de conhecer as opções, os ingredientes e os preços de forma privada e direta.

Garantir o acesso à informação é garantir a inclusão. O que se propõe não é um privilégio, mas a eliminação de uma barreira comunicacional que segrega e infantiliza o cidadão com deficiência.

PLENÁRIO EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE, EM 27 DE MARÇO DE 2026.



RODRIGO LIRA DAMASCENA
Vereador – MDB